



PARECER JURÍDICO

PDL 22/2026

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que *“Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo ‘Newton Corrêa da Costa Júnior’ (Campineiro) à jovem ‘Maria Eduarda Watanabe Guazzelli’ e dá outras providências”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

*I – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;**” (g.n.)*

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo ‘NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)’ e dá outras providências, merecendo destaque o disposto nos seus arts. 1º e 2º:*

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo ‘NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)’, como distinção esportiva **aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.***

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo ‘NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)’, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

*Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo ‘NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)’ será proposta pela Câmara Municipal, **na quantidade de três por vereador e por ano, concedida individualmente à***





personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada". (g.n.)

Cabe mencionar que, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1356, de 15 de dezembro de 2014, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 03 (três) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão da referida medalha. No caso concreto, o Autor apresenta o seu **2º projeto de decreto legislativo** com essa finalidade, neste ano.

Ademais, verifica-se nos autos a comprovação de que a homenageada é natural de Sorocaba e coleciona conquistas importantes na modalidade de ginástica artística, conforme demonstrado na justificativa constante do processo legislativo digital, atendendo, assim, aos requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014.

Assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que caberá, ainda, à **Comissão Permanente de Cultura e Esportes** exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado, sendo que a **aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **11/02/2026 13:02**

Checksum: **48881EEE1C9657FE4E2ABC2C518A6F01BD57DEB699793CE27CE0CC86E4423C83**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.